

## SAÚDE PÚBLICA

- **Atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento – Lei nº 23.175, de 21/12/2018**

**Ementa:** Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.677/2017, de autoria da deputada Geisa Teixeira.

De acordo com a norma, o Estado assegurará às mulheres o direito de receber atendimento humanizado durante o pré-natal, o parto, o puerpério e em situações de abortamento. Para tanto, a lei enumera, de maneira exemplificativa, práticas que podem ser consideradas violência na assistência obstétrica. A norma ainda dispõe sobre as informações obrigatórias a serem repassadas às mulheres durante o pré-natal; sobre a garantia do sigilo das informações obtidas durante a assistência à mulher em situação de abortamento; e sobre a responsabilização dos profissionais que prestarem atendimento às mulheres nas diversas fases da assistência obstétrica.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – considera violência obstétrica atos praticados contra gestantes e parturientes, como abusos verbais, restrição da presença de acompanhante, realização de procedimentos médicos não consentidos, violação de privacidade, recusa em administrar analgésicos, violência física, entre outros. Apesar de a violência obstétrica não ser tipificada como crime no Brasil, ela viola uma série de direitos das mulheres e precisa ser combatida.

O projeto de lei que deu origem à lei foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, ainda no 1º turno de tramitação. De maneira geral, as alterações mais significativas pelas quais o texto original passou durante a tramitação foram: a retirada de comandos que contrariavam o princípio constitucional da separação dos poderes e a organização dos comandos a fim de dar mais clareza ao texto da norma e adequar seus dispositivos às normas vigentes.

Espera-se que o novo documento normativo possa inibir as práticas de violência na assistência obstétrica, garantindo às mulheres um atendimento mais humanizado em todas as fases da gestação, do parto e do puerpério.

GCT/GSA/CFR/Rev